

Sacramenta, cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº 6.404/76, com as alterações da lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011. Belém/PA, 01 de março de 2012.

Antônio Georges Farah
Diretor Presidente

ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347054

ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A, CNPJ 04.953.915/0008-49 publica que RECEBEU da SEMA a Licença de Operação Nº 6484/2012 para fabricação de cimento no município de Itaituba/Pará.

AMAZONAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS S/A- AMASA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347060

AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA, CNPJ 05.574.041/0001-05 com sede em Belém/PA, torna público que solicitou a renovação da LO das instalações portuárias na SEMA/PA, sob o protocolo nº 2012/4549 no dia 17/02/2012.

AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347061

AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA, CNPJ 05.574.041/0001-05 com sede em Belém/PA, torna público que solicitou a renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos na SEMA/PA, sob o protocolo nº 2012/4604 no dia 17/02/2012.

CKBV FLORESTAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347066

CKBV FLORESTAL, CNPJ 03.501.232/0008-98, Inscrição Estadual nº 15.228.619-5, localizada na Rodovia BR 010, Km 1481, Nº 520, Vila Bela Vista, município de Dom Eliseu - PA, torna público que, o processo protocolado junto à SEMA - PA., sob o nº 2010/11490 em 12/05/2010, requerendo a renovação de sua Licença de Operação de nº 2491/2008, para desdobro médio de 170,000 m3/dia de madeira em tora para produção de lâminas e compensados de madeira, em função da venda de todo o seu parque industrial para a empresa **GUAMÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 08.724.077/0002-05, a nova LO renovada sairá em nome desta.

CANDIDO & SANTOS IND. COMERC. REP. DIST. LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347068

A empresa Candido & Santos Ind. Comerc. Rep. e Distr. LTDA inscrita no CNPJ: 12.436.847/0001-00, localizada no município de Benevides/PA, torna público que requereu junto Sema, Licença de Operação, processo nº 36366, 07/12/2011, para atividade de produção de charqueado, carne em conserva, gorduras e outros de origem animal.

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES
RESOLUÇÃO COGES/PMV Nº 01/2012

Fixa os critérios para avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas para os municípios participantes do Programa Municípios Verdes - PMV.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011 e no Decreto Estadual nº 308, de 28 de dezembro de 2011, que lhe conferem o caráter consultivo e deliberativo enquanto conselho participativo e gestor do PMV;

Considerando os objetivos e componentes do PMV, consoante estabelecido no Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Estado do Pará, o Ministério Público Federal, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Federação de Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e diversos municípios do Estado do Pará que participam do PMV; e

Considerando a necessidade de sistematizar os critérios de avaliação quanto ao cumprimento dos compromissos e das metas estabelecidas no PMV por parte dos municípios participantes do programa, para que façam jus aos benefícios estabelecidos no programa;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os municípios participantes do Programa Municípios

Verdes - PMV devem observar os seguintes compromissos essenciais:

I - Celebrar, em conjunto com as organizações locais dos produtores, representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Pacto local de prevenção e combate ao desmatamento ilegal;

II - Constituir e funcionar o Grupo de Trabalho Municipal de combate ao desmatamento ilegal, que deverá, dentre outros objetivos, acompanhar o avanço no cadastramento ambiental rural e identificar as causas e a dinâmica do desmatamento no âmbito municipal, a partir dos boletins mensais de monitoramento do desmatamento encaminhados pela coordenação do PMV, definindo as estratégias de prevenção e combate ao desmatamento ilegal, a partir da realidade local;

III - Possuir mais de 80% (oitenta por cento) de sua área territorial cadastrável inserida no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme definida em regulamento específico;

IV - Possuir estrutura para o monitoramento, fiscalização e controle do desmatamento ilegal, com capacidade para fazer a verificação em campo dos focos de desmatamento informados pelos boletins mensais de monitoramento, preenchendo e devolvendo os relatórios à coordenação do PMV;

V - Não fazer parte da Lista dos Municípios que mais desmatam a Amazônia, conforme relação anual divulgada pelo Ministério do Meio Ambiente;

VI - Registrar área anual de desmatamento ilegal abaixo dos 40 (quarenta) km² ou 4.000 (quatro mil) hectares, conforme os dados oficiais divulgados pelo PRODES (INPE), ou abaixo dos 20 (vinte) km² ou 2.000 (dois mil) hectares, conforme os dados constantes do sistema DETER (INPE) ou SAD (IMAZON), apresentando sempre desmatamento igual ou inferior à média dos três anos anteriores;

VII - Introduzir nas escolas municipais noções de Educação Ambiental.

§ 1º - O cumprimento dos compromissos acima deverá ser apresentado perante o Comitê Gestor do PMV, que, após apreciar a matéria, declarará a regularidade do município participante do programa, sujeitando-o a avaliações periódicas para confirmar a manutenção das condições previstas nos incisos anteriores.

§ 2º - O Comitê Gestor do PMV poderá acrescentar novos compromissos que sejam indispensáveis para a redução do desmatamento no âmbito municipal, de acordo com os objetivos e componentes estabelecidos no programa.

§ 3º - Para o cumprimento dos compromissos previstos nos incisos IV e VI deste artigo podem ser considerados, além do município onde ocorrerem os focos de desmatamento, os municípios vizinhos onde estiverem localizadas as atividades econômicas causadoras do desmatamento, situação em que o município vizinho deverá assinar termo de cooperação comprometendo-se a apoiar ou realizar as ações necessárias para reduzir o desmatamento causado em outro município.

§ 4º - A coordenação do PMV deverá, até o dia 30 de julho de 2012, identificar a todos os candidatos a prefeito municipal quanto aos compromissos do município no programa e solicitar que o candidato manifeste, publicamente, seu compromisso com a continuidade do PMV no município, caso seja eleito.

Art. 2º - O município que for declarado cumpridor das metas e compromissos estabelecidos no artigo anterior fará jus ao recebimento dos benefícios previstos no PMV, tais como: a suspensão dos embargos administrativos ambientais efetuados nos imóveis rurais situados em seu território; prioridade no recebimento de recursos públicos, apoio e capacitação para o fortalecimento da gestão ambiental municipal; prioridade nas ações de regularização fundiária; prioridade na destinação de investimentos em obras públicas; atividades para estruturação ou apoio do desenvolvimento econômico local sustentável; dentre outros.

Art. 3º - O Comitê Gestor do PMV poderá, ainda, estabelecer níveis de reconhecimento e premiação aos municípios participantes do programa, de acordo com outros critérios ambientais, sociais, econômicos e de gestão pública a serem atingidos.

Art. 4º - O Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes baixará os procedimentos e demais atos administrativos necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Comitê Gestor do Programa Municípios Verdes - Belém, 07 de fevereiro de 2012.

SHYDNEY JORGE ROSA

Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento
Econômico e Incentivo à Produção
Presidente do Comitê Gestor do PMV

JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO

Secretário Extraordinário de Estado para
Coordenação do Programa Municípios Verdes
Coordenador executivo do Comitê Gestor do PMV



Vale S.A., CNPJ 33.592.510/0372-36, torna público que requereu em 15/02/2012, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Autorização para Supressão Vegetal de 3 ha para pesquisa mineral através de sondagem no alvo Hades, localizado no município de São Félix do Xingu/PA, relativo ao Processo 4298/2012.

TELSTAR HOTÉIS LTDA.

CNPJ/MF nº 05.416.755/0001-95 NIRE nº 152.0055110.1
Editais de Convocação para Reunião de Sócios Quotistas
Ficam os Srs. Sócios convocados a comparecerem na sede social da companhia, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº. 4804, cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 15 de Março de 2012 às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) a reforma e adequação do Contrato Social da Telstar ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e (ii) a nomeação da Diretoria, em virtude da renúncia apresentada por alguns diretores. Belém/PA, 01 de março de 2012. **Roland Marie François de Bonadona** - Diretor. (02, 05 e 06)

Particulares

MAURICIO ASSUNÇÃO REZENDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347091

Mauricio Assunção Rezende, CPF 269.084.921-68, legítimo proprietário da Fazenda Itacaiunas, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - PA, A Licença Ambiental Rural - LAR nº 1840/2011, para a atividade de Pecuária, na Fazenda Itacaiunas, localizada no Município de Marabá, - DATUM: SAD69 - E: 9372235 - N: 686454.

CELSON SILVEIRA MELLO FILHO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347093

Celso Silveira Mello Filho, CPF 716.032.208-87, legítimo proprietário da Fazenda Forquilha, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - PA, A Licença Ambiental Rural - LAR nº 1995/2012, para a atividade de Pecuária, na Fazenda Forquilha, localizada no Município de Santa Maria das Barreiras PA, - DATUM: SAD69 - N: -50,336 - E: -8,579.

ANTÔNIO DIAMANTINO PEREIRA MARQUINEZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347453

Antônio Diamantino Pereira Marquinez, CPF 268.444.608-30, torna público que requereu a SEMA a Licença de Atividade Rural protocolado nº 2010/17696, para atividade de Pecuária (Bovinopecuária), na Fazenda Santa Mônica, Cumaru do Norte/PA.

CLAUDIO ALFEU GUSSO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 347369

CLAUDIO ALFEU GUSSO - Fazenda Santo Antonio CPF: 750.966.257-53 Bagre - PA recebeu da SEMA a LAR nº 153 nº 2010/12330.3/2010 protocolo



online

www.ioe.pa.gov.br